Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 3964/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/29885/2016
PROTOCOLO	: 1715559
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
INTERESSADO/CARGO	: SIDNEY FORONI – EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 10, DE 2016
LICITAÇÃO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 24, DE 2016
VENCEDORES	: I. A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA ME ; POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME; MARQUES & CATTI LTDA – ME; RIZO COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI - EPP .
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

O assunto em julgamento nos autos refere-se à Ata de Registro de Preços n. 10, de 2016, formalizada pelo Município de Rio Brilhante com vistas ao registro de preços para a aquisição futura de materiais de limpeza, para atender as Unidades Escolares e várias Secretarias Municipais (peça n. 19, fls. 994-1005). Nesta fase da instrução processual, examina-se a regularidade da **licitação**, realizada por meio do Pregão Presencial n. 24, de 2016, e da **formalização da Ata de Registro de Preços**.

A Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) analisou as peças que integram e, na sequência o Procurador de Contas (PRC), também apreciou a matéria, em julgamento. Ambos opinaram em declarar regulares o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 10/2016, respectivamente por meio da ANA – 1ª ICE – 7526/2016 (peça n. 31, fls. 1030-1033) e no PAR – 3ª PRC-4029/2017 (peça n. 32, fl. 1035).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Do exame dos documentos relativos à ata de registro de preços em julgamento, constato que eles estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com os posicionamentos emitidos pela Equipe Técnica da 1ª ICE e pelo Procurador de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade da**:

I – licitação, realizada pela Administração Municipal de Rio Brilhante por meio do Pregão Presencial n. 24, de 2016 (primeira fase);

II – formalização da Ata de Registro de Preços n. 10, de 2016.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, consoante o disposto no parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É a decisão.

Campo Grande, 5 de maio de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB